



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ATA COMPLEMENTAR DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.007/2022-CP

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022, às 10:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Laila Adriano da Luz e Francisco de Assis Alencar Barbosa - Membros, para julgamento das habilitações referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.007/2022-CP**, que tem por objetivo a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À OPERAÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATÉRIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Foram analisados os envelopes de habilitação das seguintes empresas 1. **REAL ENERGY LTDA** inscrita no CNPJ Nº 41.116.138/0001-38; 2. **B E Q ENERGIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 12.255.352/0001-77; 3. **FC CASTRO SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 17.081.204/0001-05; 4. **PROVALE ENERGIA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 10.664.921/0001-02; 5. **CENEGED – COMPANHIA ELETROMECANICA E REFERENCIAMENTO DE DADOS S/A** inscrita no CNPJ Nº 07.698.801/0001-11, 6. **EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 08.958.590/0001-71; 7. **JN SERVIÇOS COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** inscrita no CNPJ Nº 22.240.853/0001-33; 8. **RPS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 32.788.026/0001-32; 9. **LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 32.185.141/0001-12; 10. **BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA** com CNPJ Nº 18.680.121/0001-97. Com observância às disposições contidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.007/2022-CP** e arremada no parecer técnico, esta Comissão profere o seguinte julgamento: **EMPRESA HABILITADA: FC CASTRO SERVIÇOS EIRELI; EMPRESAS INABILITADAS: REAL ENERGY LTDA**, por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a I”, “a II”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou o item 4.4.2 e não atendeu aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a I”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **PROVALE ENERGIA EIRELI** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **B E Q ENERGIA LTDA** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a I”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a I”, “a II”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **JN SERVIÇOS COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **RPS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a IV” e “a V” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** por não atender aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a II” e “a IV” do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia); **CENEGED – COMPANHIA ELETROMECANICA E REFERENCIAMENTO DE DADOS S/A** não apresentou os itens 4.8.2, 4.8.2, 4.8.3 e não atendeu aos itens 4.6, 4.6.1.1, alínea “a”, “a IV” e “a V”



do Edital (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia). Dando continuidade a sessão, faz-se necessário informar, que os documentos presentes nas páginas 1237 a 1330, no volume 03 e 1477 a 1662, no volume 04, correspondem a empresa **LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** e que os documentos constantes nas páginas 1331 a 1396, no volume 03 e 1397 a 1476, no volume 04 pertencem a empresa **B E Q ENERGIA LTDA**. Informamos, portanto que não houve nenhum extravio de documentos, pois os mesmos estão enumerados pelas respectivas empresas e a numeração consta intacta nos autos do processo. Dessa forma, por não haver prejuízo a nenhuma das empresas supracitadas essa comissão entendeu por deixar da forma que o processo se encontra enumerado, e faz constar em ata o equívoco acontecido na hora da realização da organização dos documentos no ato do certame. O resultado do julgamento a habilitação será divulgado na forma da lei e do edital e será aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Função	Nome	Assinatura
01	Presidente	Iara Lopes de Aquino	<i>Iara Lopes de Aquino</i>
02	Membro	Francisco de Assis Alencar Barbosa	<i>Francisco de Assis Alencar Barbosa</i>
03	Membro	Laila Adriano da Luz	<i>Laila Adriano da Luz</i>